

## **ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Autoria:**

Sidnei Di Bacco  
Advogado

### **GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO E DE FÉRIAS**

Servidor que muda de cargo pode, durante o período de estágio probatório no cargo novo, gozar férias e licenças-prêmios conquistadas no cargo antigo?

A licença-prêmio e as férias, a exemplo do adicional de tempo de serviço, são benefícios que se vinculam à pessoa do servidor e não ao cargo por ele ocupado. Assim, a assunção de diferentes cargos pelo servidor no decorrer da sua vida pública não prejudica a fruição daqueles direitos.

Não é recomendável a concessão de licença-prêmio durante o período de estágio probatório, pois serão interrompidas as avaliações periódicas e obrigatórias. Preferencialmente, o servidor deverá gozar a licença-prêmio conquistada no cargo antigo somente após o cumprimento do estágio probatório referente ao novo cargo.

Quanto às férias adquiridas no cargo anterior, o servidor poderá gozá-las no decorrer do estágio probatório, pois a fruição desse direito deve ocorrer nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver completado o período aquisitivo.

É **inconstitucional** dispensar o estágio probatório para o servidor estável nomeado para outro cargo público. Ao contrário do que ocorre com a licença-prêmio e as férias, o estágio probatório é exigência atrelada ao cargo e não à pessoa do servidor, o qual, ao assumir novas atribuições, deve se submeter a avaliações periódicas de desempenho, cuja aprovação não é somente condição para a conquista da estabilidade – como se poderia erroneamente pensar –, mas também requisito para a continuidade no cargo. O exercício proficiente de um cargo **não** garante o bom desempenho em outro.

As licenças-prêmios não mais poderão ser averbadas, pois a EC 20/1998 vedou a contagem de tempo de serviço fictício para fins de aposentadoria.

### **ASSUNÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

O cumprimento de estágio probatório é exigência para a confirmação do servidor no cargo público (art. 41, § 4º, CF).



A assunção de cargo comissionado/função de confiança é causa de **interrupção** do estágio probatório, haja vista que não haverá possibilidade de a administração avaliar o seu desempenho em relação ao cargo efetivo. Desse modo, o servidor deverá cumprir o período remanescente do estágio probatório após a exoneração da função de confiança/cargo em comissão. <sup>1</sup>

A interrupção será desnecessária se as atribuições da função de confiança/cargo em comissão forem semelhantes e/ou compatíveis com as tarefas do cargo efetivo.

---

<sup>1</sup> A função de confiança a que se refere este artigo é a substitutiva de cargo comissionado, ou seja, para o exercício de atribuições de chefia, direção ou assessoramento, que exigem do servidor designado o afastamento de suas atividades habituais do cargo efetivo.